INSTITUTO DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO DO MUTUALISMO

IGDM

1ª EDIÇÃO · 2026

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

para Associações de Proteção Patrimonial Mutualista

INSTITUTO DE GOVERNANÇA E
DESENVOLVIMENTO DO MUTUALISMO

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

para Associações de Proteção Patrimonial Mutualista

INSTITUTO DE GOVERNANÇA E
DESENVOLVIMENTO DO MUTUALISMO

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

para Associações de Proteção Patrimonial Mutualista

1ª edição

Goiânia
IGDM
2026

© 2026 Instituto de Governança e Desenvolvimento do Mutualismo (IGDM).
Todos os direitos reservados.

A reprodução total ou parcial desta obra é permitida para fins não comerciais, desde que citada a fonte.

Instituto de Governança e Desenvolvimento do Mutualismo
Presidente: Gabriel Martins Teixeira Borges
https://igdm.org.br/

Como citar esta obra (ABNT NBR 6023:2018):
INSTITUTO DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO DO MUTUALISMO. **Código de boas práticas de governança para associações de proteção patrimonial mutualista**. 1. ed. Goiânia: IGDM, 2026.

O IGDM

O Instituto de Governança e Desenvolvimento do Mutualismo (IGDM) é uma instituição dedicada ao fortalecimento, à profissionalização e ao desenvolvimento do mercado da proteção patrimonial mutualista no Brasil.

Nossa atuação parte da convicção de que organizações sólidas são construídas por pessoas preparadas. Em um ambiente cada vez mais desafiador e regulado, o desenvolvimento das lideranças, a adoção de boas práticas de governança, a produção de conhecimento e a formação contínua tornaram-se elementos essenciais para a sustentabilidade das organizações mutualistas.

É nesse contexto que o IGDM atua como um centro permanente de inteligência, educação e desenvolvimento institucional. Promovemos cursos, treinamentos, fóruns, pesquisas, publicações técnico-científicas e iniciativas voltadas à qualificação de dirigentes, gestores, conselheiros, consultores, colaboradores e demais profissionais que integram esse ecossistema.

Gabriel Martins Teixeira Borges
Presidente do IGDM

Sumário

Apresentação 8

PARTE I. FUNDAMENTOS 11

Capítulo 1. Finalidade, destinatários e natureza do Código 13

Capítulo 2. O mutualismo e a proteção patrimonial mutualista 15

Capítulo 3. O quadro legal e regulatório 18

Capítulo 4. Princípios de governança do IGDM 21

PARTE II. PRÁTICAS RECOMENDADAS 25

Capítulo 5. Associados e assembleia geral 27

Capítulo 6. Órgãos de administração 30

Capítulo 7. Deveres e responsabilidades dos dirigentes 34

Capítulo 8. Fiscalização, controles internos, riscos e conformidade 38

Capítulo 9. Transparência e prestação de contas 42

Capítulo 10. Relação com o grupo e com os participantes 45

Capítulo 11. Relação com a administradora e com intermediários 49

Capítulo 12. Conduta, ética e canal de denúncias 53

Capítulo 13. Transição regulatória e adaptação à Lei Complementar nº 213/2025 55

Glossário 59

Referências 62

Apresentação

O Instituto de Governança e Desenvolvimento do Mutualismo (IGDM) publica este Código de Boas Práticas de Governança com um propósito simples: oferecer às associações de proteção patrimonial mutualista um caminho claro, ordenado e verificável para dirigir e monitorar suas operações com integridade, transparência e responsabilidade perante seus associados, perante o grupo que administram em conjunto com a administradora e perante a sociedade.

O momento é decisivo, pois a Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025, reconheceu a proteção patrimonial mutualista como atividade lícita e a submeteu à regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e à supervisão da Superintendência de Seguros Privados (Susep). A Resolução CNSP nº 491, de 4 de maio de 2026, detalhou o regime, fixou o prazo de adaptação e definiu o papel de cada agente: a associação, como mandatária e fiel representante dos interesses legítimos dos participantes; a administradora, como gestora técnica, operacional, financeira e contábil da operação; e o grupo, como titular de patrimônio próprio e independente. Nesse novo cenário, a governança deixa de ser diferencial e passa a ser condição de sobrevivência.

Este Código não substitui a lei nem a regulamentação. Ele parte delas e vai além, traduzindo em práticas concretas o que se espera de uma associação bem governada. Foi escrito em linguagem direta, com práticas numeradas, classificadas em três níveis de maturidade e acompanhadas da explicação de por que importam e de como podem ser evidenciadas. A adesão é voluntária e opera pelo modelo pratique ou explique: a associação que não adotar determinada prática deve explicar, de forma fundamentada, as razões da não adoção e as medidas alternativas que adota. A explicação honesta vale mais do que a adesão formal sem conteúdo.

O Código inspira-se no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2023), adaptado à natureza associativa e sem fins lucrativos das entidades destinatárias e às particularidades do mutualismo, em que o interesse do grupo prevalece sobre o interesse da associação e sobre os interesses individuais dos participantes. Sua primeira edição dirige-se às associações. Edições futuras estenderão as práticas às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, à medida que estas se constituírem e se filiarem ao Instituto.

PARTE I

Fundamentos

A Parte I estabelece a finalidade e a natureza do Código, explica o que é a proteção patrimonial mutualista e quem são seus agentes, apresenta o quadro legal e regulatório e enuncia os seis princípios que fundamentam todas as práticas.

01

CAPÍTULO 1

Finalidade, destinatários e natureza do Código

1.1 Finalidade

O Código tem por finalidade elevar o padrão de governança das associações de proteção patrimonial mutualista, contribuindo para a sustentabilidade dos grupos, a proteção dos participantes, a confiança dos reguladores e da sociedade e a consolidação do mutualismo como forma legítima e eficiente de proteção patrimonial. Governança, aqui, é entendida como o sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual a associação é dirigida e monitorada, com vistas à geração de valor sustentável para o grupo, para os associados e para a sociedade (IBGC, 2023, p. 17, com adaptações).

1.2 Destinatários

Destinam-se as práticas às associações civis sem fins lucrativos que constituem grupos de proteção patrimonial mutualista, nos termos do art. 88-E do Decreto-Lei nº 73/1966, com a redação da Lei Complementar nº 213/2025, e que sejam filiadas ao IGDM. Aplicam-se, no que couber, às associações em processo de adaptação regulatória, que ainda não tenham contratado ou constituído administradora, e servem de referência às demais entidades do setor que desejem adotá-las voluntariamente.

1.3 Natureza e forma de aplicação

As práticas são recomendações, não normas cogentes. Sua força decorre do compromisso assumido pela associação filiada ao aderir ao Código e da verificação anual por meio do informe de conformidade. Onde a lei ou a regulamentação já impõem obrigação, o Código a indica expressamente, para que a associação distinga o que é exigível pelo regulador do que é recomendação do Instituto. Nenhuma prática deste Código pode ser invocada para afastar obrigação legal ou regulamentar.

1.4 Níveis de maturidade

Cada prática é classificada em um de três níveis, que orientam a priorização e permitem que associações de portes distintos avancem em ritmo compatível com sua realidade.

Quadro 1. Níveis de maturidade das práticas

Nível	Significado	Expectativa do IGDM
Essencial (E)	Práticas mínimas de governança, em geral decorrentes da lei, da regulamentação ou do dever básico de prestar contas	Adoção por todas as filiadas no primeiro informe de conformidade
Intermediário (I)	Práticas que estruturam a governança e reduzem riscos relevantes	Adoção em até dois exercícios a contar da adesão
Avançado (A)	Práticas de referência, próprias de organizações maduras	Adoção progressiva, conforme porte e complexidade

Fonte: elaborado pelo IGDM.

1.5 Como ler cada prática

Cada prática recebe um número, um título, a indicação do nível em destaque e um texto que explica o que fazer e por que fazer. Ao final de cada capítulo, o item “Evidências de conformidade” indica os documentos e registros que demonstram a adoção da prática e que serão referidos no informe anual. A palavra “deve” indica a conduta esperada de quem adere à prática; a palavra “pode” indica alternativa admitida.

02

CAPÍTULO 2

O mutualismo e a proteção patrimonial mutualista

2.1 O mutualismo pela associação

O mutualismo é a forma de organização pela qual pessoas expostas a riscos semelhantes se reúnem para repartir entre si, de modo solidário, as consequências econômicas dos eventos que atingem qualquer delas. Não há transferência do risco a um terceiro que o assume mediante preço, como ocorre no seguro; há repartição do custo dos eventos entre os próprios membros do grupo, na medida em que ocorrem. Por isso a contribuição do participante não é fixa por natureza: ela reflete, a cada período, as despesas efetivamente incorridas pelo grupo, acrescidas da taxa de administração e, quando prevista, da contribuição de estabilização.

Dessa característica decorrem os princípios que orientam toda a governança mutualista: a solidariedade entre os participantes, a coletividade como titular do interesse protegido, a ausência de finalidade lucrativa da associação, a autogestão exercida por meio da assembleia e dos órgãos estatutários, e a primazia do interesse do grupo sobre o interesse da associação e sobre os interesses individuais. A Lei Complementar nº 213/2025 incorporou expressamente essa primazia ao regime legal (Decreto-Lei nº 73/1966, art. 88-E), e a Resolução CNSP nº 491/2026 a reiterou ao dispor que o interesse do grupo prevalecerá sobre o interesse da associação e sobre os interesses individuais dos participantes (art. 55, parágrafo único).

2.2 A operação de proteção patrimonial mutualista

A lei define a operação de proteção patrimonial mutualista como a garantia de interesse patrimonial de um grupo de pessoas contra riscos predeterminados, cujas despesas são repartidas entre os participantes por meio de rateio mutualista (Decreto-Lei nº 73/1966, art. 88-D; Resolução CNSP nº 491/2026, art. 4º). Três agentes compõem a operação.

Quadro 2. Agentes da operação de proteção patrimonial mutualista

Agente	Natureza	Função essencial	Base normativa
Associação	Associação civil sem fins lucrativos	Constitui o grupo, representa os participantes como mandatária, presta apoio operacional e zela pelo interesse do grupo	DL 73/66, art. 88-E; Res. CNSP 491/26, arts. 55 a 57
Grupo de proteção patrimonial mutualista	Reunião de participantes com patrimônio próprio, independente e indivisível, contabilizado de forma segregada e com CNPJ próprio	Titular dos recursos do rateio, das provisões e do patrimônio líquido destinado à estabilização	DL 73/66, arts. 88-E a 88-G
Administradora	Sociedade por ações com objeto social exclusivo, autorizada pela Susep	Gestão técnica, operacional, financeira e contábil: adesões, cadastro, cálculo e cobrança do rateio, regulação e liquidação de eventos, pagamento de indenizações	DL 73/66, arts. 88-H a 88-J; Res. CNSP 491/26, arts. 5º a 8º

Fonte: elaborado pelo IGDM.

A associação não gere a operação: gere a coletividade. Sua função é constituir o grupo, representá-lo com fidelidade, prestar as atividades de apoio operacional que a regulamentação permite e assegurar que a administradora contratada cumpra o que a lei, o contrato de prestação de serviços e o contrato de participação lhe impõem. Essa distinção de papéis é o eixo deste Código.

2.3 O que a proteção mutualista não é

A proteção patrimonial mutualista não é seguro, e a regulamentação exige que isso seja dito em destaque em toda peça publicitária e no contrato de participação, ao lado da advertência de que o contrato não está sujeito a análise, aprovação, incentivo ou recomendação da Susep e de que o valor das contribuições pode oscilar e aumentar substancialmente, especialmente em grupos com reduzido número de itens ativos (Resolução CNSP nº 491/2026, arts. 12, § 3º, e 25; Decreto-Lei nº 73/1966, art. 88-N). A associação bem governada não trata essas advertências como formalidade: trata-as como o núcleo da relação de confiança com o participante, que precisa compreender que integra uma coletividade que reparte custos, e não um contrato de preço fixo.

NA PRÁTICA

Uma associação que anuncia "mensalidade fixa" ou "cobertura garantida" sem as advertências regulamentares expõe-se a sanção da Susep, a demandas consumeristas e, sobretudo, à quebra de confiança quando o rateio oscilar. A comunicação honesta sobre a natureza mutualista é a primeira e mais barata prática de governança.

03

CAPÍTULO 3

O quadro legal e regulatório

O quadro a seguir reúne as normas que toda associação deve conhecer e cujos dispositivos são referidos ao longo deste Código. A relação não é exaustiva.

Quadro 3. Quadro legal e regulatório da proteção patrimonial mutualista

Norma	O que disciplina	Dispositivos de maior relevância
Constituição Federal de 1988	Liberdade de associação, vedação de interferência estatal no funcionamento e garantia de que ninguém será compelido a associar-se	Art. 5º, XVII a XXI
Código Civil (Lei nº 10.406/2002)	Regime jurídico das associações: estatuto, direitos dos associados, exclusão por justa causa, assembleia geral, dissolução; desconsideração da personalidade jurídica	Arts. 44 a 61; art. 50
Decreto-Lei nº 73/1966, com a redação da LC nº 213/2025	Operação de proteção patrimonial mutualista, grupo, associação, administradora, contrato de participação, competências do CNSP e da Susep, sanções	Arts. 88-D a 88-N; art. 113
Lei Complementar nº 213/2025	Regime de adaptação das associações existentes: cadastramento na Susep, suspensão de processos sancionadores, extinção de punibilidade em caso de regularização	Art. 9º

Norma	O que disciplina	Dispositivos de maior relevância
Resolução CNSP nº 491/2026	Normas gerais da operação: prazos de adaptação, administradora, grupos, contrato de participação, intermediação, conduta, provisões, rateio, auditoria, controles internos, vedações	Arts. 2º, 4º, 12, 25 a 39, 46 a 57, 60, 63 a 70, 80, 89, 90, 94 a 103
Resolução CNSP nº 492/2026	Sociedades cooperativas de seguros, alternativa institucional prevista na LC nº 213/2025	Norma de referência
Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)	Relação com participantes, informação adequada, práticas abusivas, publicidade; aplicação expressa pela Res. CNSP 491/26, art. 48	Arts. 6º, 30, 31, 37, 39, 46 a 54
Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)	Tratamento de dados pessoais dos associados e participantes; encarregado; segurança	Arts. 6º, 7º, 37 a 41, 46 a 50
Lei nº 7.492/1986	Crime de operar instituição financeira sem autorização, aplicado a operações irregulares de proteção patrimonial; extinção de punibilidade prevista na LC nº 213/2025 para quem se regularizar	Art. 16
Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022	Responsabilidade por atos lesivos à administração pública e parâmetros dos programas de integridade	Arts. 7º, VIII, da Lei; arts. 56 e 57 do Decreto
Lei nº 9.613/1998 e normas da Susep	Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	Norma de referência

Fonte: elaborado pelo IGDM.

3.1 O que muda com a Lei Complementar nº 213/2025

Antes da lei, as associações operavam com fundamento exclusivo na liberdade constitucional de associação, em zona de incerteza jurídica e sob risco de enquadramento penal e administrativo. A lei encerrou esse ciclo. Reconheceu a atividade, criou a figura da administradora, atribuiu ao grupo patrimônio independente e indivisível, definiu o conteúdo mínimo do contrato de participação, submeteu a operação ao CNSP e à Susep, previu sanções agravadas até o triplo para quem operar sem autorização (Decreto-Lei nº

73/1966, art. 113) e, ao mesmo tempo, abriu às entidades existentes um caminho de regularização com suspensão de processos sancionadores, perdão de multas e extinção da punibilidade penal para quem comprovar a adaptação (Lei Complementar nº 213/2025, art. 9º).

3.2 O que a Resolução CNSP nº 491/2026 exige das associações

A regulamentação distribui as obrigações entre administradora e associação, mas várias delas recaem diretamente sobre a associação ou são compartilhadas. As principais são: atuar como mandatária e fiel representante dos interesses legítimos dos participantes (art. 55); divulgar aos participantes todas as situações que impactem a manutenção do grupo (art. 57); exercer apenas as atividades de apoio operacional autorizadas e ser remunerada exclusivamente pela administradora, com critérios e valores discriminados no contrato de prestação de serviços e informados no contrato de participação (arts. 39, XXII, e 56); observar o Código de Defesa do Consumidor e os princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade e boa-fé objetiva (art. 48); responder, em conjunto com a administradora, pela adequação dos contratos de participação (art. 46); comunicar previamente aos participantes a transferência do grupo a outra administradora (art. 9º, § 2º); e não manter dirigentes com vínculo empregatício ou função de gestão na administradora (art. 89). A ela não é dado receber valores relacionados às operações do grupo além da remuneração pactuada (art. 56, § 3º).

NA PRÁTICA

A associação deve mapear, dispositivo por dispositivo, o que a regulamentação lhe exige diretamente, o que exige da administradora e o que exige de ambas. Esse mapa regulatório, mantido atualizado e aprovado pela diretoria, é a base de qualquer programa de conformidade e é a primeira evidência solicitada no informe de conformidade do IGDM.

04

CAPÍTULO 4

Princípios de governança do IGDM

Os princípios são a fonte de todas as práticas deste Código. Quando uma situação concreta não encontrar prática específica, a decisão deve ser tomada à luz deles. Os cinco primeiros correspondem aos princípios do Código do IBGC (2023, p. 18-19), adaptados; o sexto é próprio do mutualismo.

4.1 Integridade

Praticar e promover uma cultura ética, evitando conflitos de interesses e mantendo coerência entre o discurso e a ação. Na associação mutualista, integridade significa, sobretudo, não confundir o patrimônio do grupo com o da associação nem com o dos dirigentes, e não utilizar a posição de dirigente para obter vantagem própria, de parentes ou de empresas ligadas.

4.2 Transparência

Disponibilizar aos associados, aos participantes, à administradora, ao regulador e à sociedade informações verdadeiras, tempestivas, claras e relevantes, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis. Inclui a informação completa sobre a natureza mutualista da operação, sobre a composição das contribuições, sobre a remuneração da associação e sobre tudo o que possa afetar a manutenção do grupo.

4.3 Equidade

Tratar todos os associados e participantes de forma justa e isonômica, respeitados os direitos, deveres e expectativas de cada um, sem privilégios a grupos, a fundadores, a dirigentes ou a intermediários. A equidade orienta os critérios de admissão, de exclusão, de regulação de eventos e de resgate na saída.

4.4 Responsabilização

Cada agente de governança responde pelos seus atos e omissões, presta contas de modo claro, conciso e tempestivo e assume as consequências de suas decisões. Dirigentes de associação respondem civilmente por culpa ou dolo e por violação da lei ou do estatuto, e podem ter sua responsabilidade pessoal alcançada nos casos de abuso da personalidade jurídica (Código Civil, art. 50).

4.5 Sustentabilidade

Zelar pela viabilidade econômico-financeira do grupo e da associação no longo prazo, com atenção à quantidade mínima de itens ativos, à estabilidade do rateio, às provisões, ao patrimônio líquido de estabilização e à qualidade da subscrição, e considerar os impactos sociais e ambientais da atividade, em especial a função social que a proteção mutualista desempenha ao alcançar frotas e famílias não atendidas pelo seguro tradicional.

4.6 Primazia do interesse do grupo

O interesse do grupo prevalece sobre o interesse da associação e sobre os interesses individuais dos participantes e dos dirigentes (Decreto-Lei nº 73/1966, art. 88-E; Resolução CNSP nº 491/2026, art. 55, parágrafo único). Toda decisão da associação, da escolha da administradora à fixação de sua própria remuneração, deve poder ser justificada perante os participantes como a que melhor serve à coletividade.

NA PRÁTICA

Diante de uma decisão difícil, a diretoria deve perguntar, em ata: esta decisão é íntegra, transparente, equânime, passível de prestação de contas, sustentável para o grupo e tomada no interesse da coletividade? Se alguma resposta for negativa, a decisão precisa ser revista ou explicada.

PARTE II

Práticas recomendadas

A Parte II reúne as 75 práticas do Código, organizadas em nove capítulos que percorrem a vida da associação: os associados e a assembleia, os órgãos de administração, os deveres dos dirigentes, a fiscalização e os controles, a transparência, a relação com o grupo e com os participantes, a relação com a administradora e com os intermediários, a conduta ética e a transição regulatória. Cada prática indica seu nível em destaque: essencial, intermediário ou avançado.

05

CAPÍTULO 5

Associados e assembleia geral

A assembleia geral é o órgão soberano da associação e a expressão direta da autogestão mutualista. O Código Civil lhe reserva, privativamente, a destituição dos administradores e a alteração do estatuto (art. 59), garante a um quinto dos associados o direito de promover sua convocação (art. 60) e assegura que nenhum associado seja impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido (art. 58). As práticas deste capítulo asseguram que a assembleia funcione como instância real de decisão e de prestação de contas, e não como formalidade.

5.1 Estatuto claro, atualizado e acessível ESSENCIAL

O estatuto deve conter todos os requisitos do art. 54 do Código Civil (denominação, fins, sede, requisitos de admissão, demissão e exclusão, direitos e deveres dos associados, fontes de recursos, modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, condições de alteração e de dissolução, forma de gestão administrativa e de aprovação das contas) e os requisitos do art. 88-E do Decreto-Lei nº 73/1966, em especial os critérios de constituição do grupo de proteção patrimonial mutualista e a representação dos participantes perante a administradora. O texto vigente, com a data da última alteração, deve estar disponível no sítio eletrônico da associação.

5.2 Convocação tempestiva e com pauta completa ESSENCIAL

A convocação deve observar o prazo e a forma do estatuto, recomendável o prazo de quinze dias para assembleias ordinárias, e ser acompanhada de pauta específica, sem itens genéricos como “assuntos gerais” para matérias deliberativas, e de toda a documentação necessária à decisão informada (contas, propostas, pareceres). Recomenda-se o prazo de trinta dias para as

assembleias que deliberem sobre reforma estatutária, escolha ou substituição de administradora e destinação de patrimônio (IBGC, 2023, item 2.5.3, com adaptações).

5.3 Participação facilitada e voto informado INTERMEDIÁRIO

A associação deve adotar meios que facilitem a participação, como transmissão remota, votação eletrônica segura e horários compatíveis com o perfil dos associados, e assegurar que as regras de votação sejam claras, objetivas e divulgadas desde o primeiro anúncio. Associados com interesse conflitante na matéria devem declarar o conflito e abster-se de votar.

5.4 Prestação de contas anual em assembleia ESSENCIAL

Anualmente, ao término do exercício, nos termos do estatuto da associação, a diretoria deve submeter à assembleia o relatório de atividades, as demonstrações contábeis, o parecer do conselho fiscal e, quando houver, o relatório do auditor independente, além de informações consolidadas sobre os grupos constituídos, fornecidas pela administradora. A ata deve registrar a aprovação, as ressalvas e os votos contrários.

5.5 Admissão, demissão e exclusão com critérios objetivos e direito de defesa ESSENCIAL

Os critérios de admissão devem ser objetivos e não discriminatórios. A exclusão de associado somente pode ocorrer por justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do estatuto (Código Civil, art. 57). A associação deve distinguir a condição de associado, regida pelo estatuto, da condição de participante do grupo, regida pelo contrato de participação, e não usar a exclusão associativa como meio indireto de negar evento coberto ou de evitar o resgate devido na saída (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 69, § 8º).

5.6 Registro e publicidade das deliberações ESSENCIAL

As atas devem ser lavradas com clareza, registradas em cartório quando exigido e disponibilizadas aos associados em até trinta dias. Decisões que afetem participantes, como a escolha ou a substituição da administradora, devem ser comunicadas a todos, e não apenas aos presentes.

5.7 Canal de relacionamento com associados INTERMEDIÁRIO

A associação deve manter canal permanente para que associados apresentem propostas, pedidos de informação e questionamentos à diretoria e ao conselho fiscal, com prazo de resposta definido, e divulgar anualmente uma síntese das manifestações recebidas e das providências adotadas.

5.8 Assembleia dos participantes do grupo AVANÇADO

Além da assembleia de associados, a associação deve promover, ao menos uma vez por ano, reunião ou assembleia dos participantes de cada grupo, presencial ou remota, para apresentar o desempenho do rateio, as provisões, o patrimônio líquido de estabilização, os limites de retenção propostos pela administradora (cuja aprovação a regulamentação atribui ao grupo, Resolução CNSP nº 491/2026, art. 80, § 4º) e os eventos relevantes do período, com registro em ata.

EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE

- Estatuto vigente publicado
- editais e comprovantes de convocação
- atas das assembleias dos últimos três exercícios
- regulamento de admissão, demissão e exclusão
- registros do canal de relacionamento
- atas das reuniões de participantes

06

CAPÍTULO 6

Órgãos de administração

O estatuto define os órgãos de administração. A configuração mais comum é a diretoria executiva eleita pela assembleia, acompanhada ou não de um conselho deliberativo ou de administração. À medida que a associação cresce em número de associados, em volume de contribuições e em complexidade regulatória, a existência de um órgão colegiado que oriente e fiscalize a diretoria torna-se indispensável, à semelhança do que o Código do IBGC recomenda para qualquer organização (IBGC, 2023, cap. 3).

6.1 Separação entre orientação e execução INTERMEDIÁRIO

A associação deve contar com órgão colegiado de orientação e fiscalização (conselho de administração ou conselho deliberativo), distinto da diretoria executiva, ao qual compete definir as diretrizes estratégicas, eleger ou referendar os diretores, aprovar orçamento e políticas, fiscalizar a gestão e deliberar sobre a contratação, a avaliação e a substituição da administradora. Associações de pequeno porte podem, no nível essencial, atribuir essas funções a um conselho fiscal fortalecido e à assembleia, explicando a opção no informe de conformidade.

6.2 Composição do colegiado INTERMEDIÁRIO

O conselho deve ter número ímpar de membros, entre três e sete, definidos a partir de uma matriz de competências que contemple gestão, finanças, direito, tecnologia, atendimento e conhecimento do mutualismo, com diversidade de perfis e experiências. Recomenda-se que ao menos um terço dos membros seja independente, isto é, sem vínculo de emprego, de parentesco

até o segundo grau ou de negócios com a associação, com seus dirigentes, com a administradora ou com intermediários relevantes nos três anos anteriores.

6.3 Vedação de vínculos com a administradora ESSENCIAL

Dirigentes e conselheiros da associação não podem ser gestores, diretores ou administradores da administradora que gere seus grupos, nem manter com ela vínculo empregatício, e a associação não pode ser acionista da administradora (Resolução CNSP nº 491/2026, arts. 6º e 89). A associação deve exigir de cada dirigente, na posse e anualmente, declaração de inexistência desses vínculos.

6.4 Presidente do conselho e principal dirigente executivo INTERMEDIÁRIO

As funções de presidir o órgão colegiado e de dirigir a execução não devem ser exercidas pela mesma pessoa, para que quem supervisiona não seja o supervisionado (IBGC, 2023, item 3.6, p. 38-39). Quando a estrutura da associação não comportar a separação, o informe de conformidade deve explicar a razão e as salvaguardas adotadas, como a presença de conselheiros independentes e a atuação do conselho fiscal.

6.5 Mandato, reeleição e sucessão INTERMEDIÁRIO

Os mandatos devem ter prazo definido no estatuto, não superior a quatro anos, com reeleição permitida mas não automática e com limite de mandatos consecutivos para o mesmo cargo. O colegiado deve manter plano de sucessão dos principais dirigentes, evitando a dependência da associação em relação a uma única pessoa.

6.6 Requisitos e impedimentos dos dirigentes ESSENCIAL

Somente podem ser eleitos dirigentes pessoas naturais de reputação ilibada, não condenadas por crimes contra o patrimônio, a fé pública e a economia popular. A associação deve colher, na posse, declaração de desimpedimento e termo de posse com indicação de domicílio para comunicações, arquivando-os.

6.7 Reuniões, pauta e atas ESSENCIAL

A diretoria deve reunir-se ao menos mensalmente e o conselho ao menos trimestralmente, com pauta e material distribuídos com antecedência mínima de cinco dias e atas que registrem as deliberações, os votos divergentes e as abstenções. As atas são o principal instrumento de proteção do dirigente diligente e de responsabilização do negligente.

6.8 Avaliação periódica AVANÇADO

O colegiado deve avaliar anualmente seu próprio desempenho, o de seus membros e o da diretoria executiva, com base em metas definidas previamente, e utilizar os resultados nos processos de renovação (IBGC, 2020). Recomenda-se, a cada três anos, avaliação facilitada por terceiro independente.

6.9 Remuneração dos dirigentes ESSENCIAL

A remuneração de dirigentes, quando houver, deve ser fixada pela assembleia geral, ser compatível com o mercado e com o porte da associação, ser divulgada aos associados e não pode ter qualquer vínculo com o volume de contribuições do grupo, com a taxa de administração ou com a remuneração paga pela administradora, para que o dirigente não tenha incentivo a decisões contrárias ao interesse do grupo. Diretor e conselheiro não devem prestar serviços remunerados à associação além da função para a qual foram eleitos.

6.10 Educação continuada INTERMEDIÁRIO

A associação deve assegurar a seus dirigentes e conselheiros programa de integração ao assumirem o cargo e capacitação continuada em governança, regulação da proteção patrimonial mutualista, finanças e gestão de riscos, registrando as horas realizadas.

EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE

- Estatuto com a estrutura de órgãos
- matriz de competências
- declarações de desimpedimento, de inexistência de vínculos e termos de posse
- atas de reuniões da diretoria e do conselho
- ata da assembleia que fixou a remuneração
- plano de sucessão
- relatório de avaliação
- registros de capacitação

07

CAPÍTULO 7

Deveres e responsabilidades dos dirigentes

O dirigente de associação de proteção patrimonial mutualista administra recursos e expectativas de milhares de pessoas. Ainda que o Código Civil não detalhe seus deveres com a mesma minúcia da Lei das Sociedades por Ações, a doutrina e a jurisprudência aplicam a ele o padrão do administrador probo e diligente (Código Civil, art. 1.011, por analogia), e a regulamentação lhe impõe os princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade e boa-fé objetiva (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 48). Este capítulo traduz esses deveres em condutas verificáveis.

7.1 Dever de diligência ESSENCIAL

O dirigente deve empregar o cuidado que toda pessoa ativa e proba emprega na administração dos próprios negócios (Lei nº 6.404/1976, art. 153, como parâmetro), o que inclui qualificar-se para a função, informar-se antes de decidir, investigar sinais de alerta, vigiar a execução e documentar as decisões. Decisão informada, refletida e desinteressada, tomada de boa-fé no interesse do grupo, é protegida mesmo quando o resultado se revela desfavorável.

7.2 Dever de lealdade ESSENCIAL

O dirigente deve servir à associação e ao grupo com lealdade, sendo-lhe vedado usar em proveito próprio ou de terceiros oportunidades, informações ou bens da associação ou do grupo, omitir-se na proteção dos direitos da coletividade, ou receber de intermediários, prestadores, oficinas, administradoras ou quaisquer terceiros vantagem pessoal em razão do cargo.

7.3 Conflito de interesses ESSENCIAL

O dirigente com interesse pessoal, familiar ou empresarial em matéria submetida a deliberação deve declará-lo antes da discussão, abster-se de participar e de votar e fazer consignar em ata a declaração e a abstenção (Lei nº 6.404/1976, art. 156, como parâmetro; IBGC, 2023, item 1.6, p. 21). A associação deve manter política escrita de conflito de interesses, com procedimento de declaração anual e de atualização sempre que surgir situação nova.

7.4 Transações com partes relacionadas ESSENCIAL

Contratos entre a associação e dirigentes, seus parentes até o segundo grau ou empresas em que tenham participação ou influência (oficinas, corretoras, escritórios de regulação, prestadores de assistência, empresas de tecnologia, imóveis locados) devem ser evitados. Quando indispensáveis, devem ser aprovados pelo colegiado sem a participação do interessado, em condições comprovadamente de mercado, com cotações alternativas documentadas, e divulgados aos associados no relatório anual. A regulamentação veda operações comerciais, financeiras ou imobiliárias da administradora com partes relacionadas, entre as quais se incluem as associações contratantes (Resolução CNSP nº 491/2026, arts. 4º, XX, e 90).

7.5 Dever de informar e sigilo ESSENCIAL

O dirigente deve manter os órgãos da associação, a administradora e, quando cabível, a Susep informados sobre fatos relevantes de sua gestão, e guardar sigilo sobre dados pessoais dos participantes e sobre informações não públicas cuja divulgação possa prejudicar o grupo, sem jamais usá-las em benefício próprio.

7.6 Registro de dissidência e medidas diante de irregularidades ESSENCIAL

O dirigente que discordar de decisão que repute ilegal, contrária ao estatuto ou lesiva ao grupo deve fazer consignar sua divergência em ata ou comunicá-la por escrito ao colegiado, ao conselho fiscal ou à assembleia. Quem toma conhecimento de irregularidade e se omite responde solidariamente

(Lei nº 6.404/1976, art. 158, § 1º, como parâmetro). Diante de indícios de fraude ou de desvio, o dirigente deve acionar o canal de denúncias e, se necessário, o conselho fiscal e a assembleia.

7.7 Responsabilidade civil e desconsideração da personalidade jurídica ESSENCIAL

O dirigente não responde pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da associação em atos regulares de gestão, mas responde pelos prejuízos que causar com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto. Além disso, o abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, autoriza o juiz a estender aos dirigentes e associados beneficiados as obrigações da associação (Código Civil, art. 50). A confusão entre os recursos do grupo, os da associação e os dos dirigentes é a hipótese mais frequente de responsabilização pessoal no setor e deve ser eliminada por segregação contábil e bancária rigorosa.

7.8 Proteção do dirigente diligente INTERMEDIÁRIO

A associação pode contratar seguro de responsabilidade civil de administradores (D&O) e prever cláusula estatutária de indenidade para despesas de defesa em processos decorrentes do exercício regular do cargo, excluídos os casos de dolo, má-fé ou atuação em interesse próprio. A melhor proteção, contudo, é a documentação adequada das decisões: pauta, material de suporte, pareceres técnicos e jurídicos e atas fundamentadas.

7.9 Responsabilidades fiscais, trabalhistas e regulatórias INTERMEDIÁRIO

O dirigente deve assegurar o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias da associação, a regularidade das relações de trabalho com empregados e prestadores, o cadastro atualizado na Susep e a resposta tempestiva às exigências do regulador, ciente de que a operação sem autorização sujeita a entidade a penalidades agravadas até o triplo (Decreto-Lei nº 73/1966, art. 113) e seus responsáveis a sanções penais (Lei nº 7.492/1986, art. 16).

EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE

- Política de conflito de interesses e declarações anuais
- registro de transações com partes relacionadas e respectivas aprovações
- atas com registro de abstenções e dissidências
- apólice D&O ou justificativa de sua ausência
- certidões de regularidade fiscal e trabalhista
- comprovante de cadastro na Susep

08

CAPÍTULO 8

Fiscalização, controles internos, riscos e conformidade

Uma associação que administra a formação de grupos e presta apoio operacional a uma operação regulada precisa de funções de fiscalização e controle proporcionais ao seu porte. O Código do IBGC, em sua sexta edição, passou a tratar gestão de riscos, controles internos e conformidade como funções distintas e complementares, sob a supervisão do órgão de governança (IBGC, 2023, cap. 5). Este capítulo adapta essa estrutura à realidade associativa.

8.1 Conselho fiscal atuante e independente ESSENCIAL

O conselho fiscal deve ser eleito pela assembleia, com no mínimo três membros efetivos, mandato definido e independência em relação à diretoria, cabendo-lhe examinar mensalmente os balancetes, opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual, verificar o cumprimento do estatuto e das deliberações da assembleia, acompanhar a relação financeira com a administradora e denunciar aos órgãos da associação e à assembleia as irregularidades que constatar (IBGC, 2018). O conselho fiscal deve ter acesso irrestrito a documentos, sistemas e pessoas e reunir-se ao menos trimestralmente com a diretoria e, quando houver, com o auditor independente.

8.2 Segregação patrimonial e bancária ESSENCIAL

Os recursos da associação, os do grupo e os dos dirigentes não se misturam. A associação deve manter contas bancárias próprias, exclusivamente para suas receitas (contribuições associativas e remuneração paga pela administradora) e despesas, e jamais transitar recursos do rateio, das provisões ou do patrimônio líquido do grupo, que pertencem ao grupo e são movimenta-

dos pela administradora (Decreto-Lei nº 73/1966, art. 88-G; Resolução CNSP nº 491/2026, arts. 56, § 3º, e 94). Durante o período de adaptação, enquanto a associação ainda operar o rateio, deve adotar contabilidade e contas segregadas por grupo, como antecipação do regime legal.

8.3 Contabilidade regular e demonstrações contábeis ESSENCIAL

A associação deve manter escrituração contábil regular, sob responsabilidade de contador habilitado, elaborar anualmente balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas explicativas, observando as normas contábeis aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros (ITG 2002), e submetê-las ao conselho fiscal e à assembleia.

8.4 Auditoria independente INTERMEDIÁRIO

As demonstrações contábeis devem ser auditadas por auditor independente registrado no Conselho Federal de Contabilidade, com rotação do responsável técnico a cada cinco anos. O relatório do auditor deve ser apresentado ao conselho fiscal e à assembleia e disponibilizado aos associados.

8.5 Política e mapa de riscos INTERMEDIÁRIO

A associação deve aprovar política de gestão de riscos que defina o apetite a risco, as responsabilidades e o processo de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento, e manter mapa de riscos atualizado ao menos anualmente. Categorias mínimas: risco de sustentabilidade do grupo (quantidade de itens ativos, concentração, sinistralidade, qualidade da subscrição), risco de fraude (na adesão, na regulação de eventos, na cadeia de prestadores), risco de conformidade regulatória, risco de dependência da administradora ou de intermediário relevante, risco de liquidez da associação, risco reputacional, risco cibernético e de proteção de dados, e risco de continuidade dos dirigentes-chave.

8.6 Controles internos proporcionais INTERMEDIÁRIO

A associação deve documentar seus processos críticos (admissão de associados, coleta de dados cadastrais e documentação para a administradora, aviso e acompanhamento de eventos, atendimento e reclamações, pagamen-

tos, contratação de prestadores) com controles de alçada, segregação de funções, dupla verificação em pagamentos e conciliação periódica com os registros da administradora (COSO, 2013, como referência).

8.7 Função de conformidade e programa de integridade

INTERMEDIÁRIO

A associação deve designar responsável pela conformidade, com acesso direto ao colegiado, encarregado de manter o mapa regulatório, acompanhar prazos e exigências da Susep, revisar a comunicação e a publicidade, treinar dirigentes, empregados e intermediários e reportar periodicamente. O programa de integridade deve seguir os parâmetros do Decreto nº 11.129/2022: comprometimento da alta direção, análise de riscos, código de conduta, canal de denúncias, diligência em relação a terceiros, treinamento e monitoramento.

8.8 Prevenção à lavagem de dinheiro e diligência em terceiros

INTERMEDIÁRIO

A associação deve adotar procedimentos de conhecimento de associados e de prestadores compatíveis com seu porte, atenção a operações atípicas (pagamentos em espécie de valor elevado, adesões em massa sem lastro, prestadores sem existência comprovada) e canal de comunicação com a administradora, responsável regulatória pela prevenção à lavagem de dinheiro na operação (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 8º, VII).

8.9 Proteção de dados e segurança da informação

ESSENCIAL

A associação trata dados pessoais de associados e participantes e deve cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados: base legal definida, encarregado nomeado e divulgado, política de privacidade, contratos de compartilhamento com a administradora e intermediários, controle de acessos, cópias de segurança, resposta a incidentes e atendimento aos direitos dos titulares (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 48, § 1º, VIII).

8.10 Auditoria interna ou revisão independente periódica AVANÇADO

Associações de maior porte devem instituir função de auditoria interna, própria ou terceirizada, com reporte ao colegiado e ao conselho fiscal, para avaliar a efetividade dos controles, da gestão de riscos e da conformidade, com plano anual aprovado e relatórios de acompanhamento.

EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE

- Atas e pareceres do conselho fiscal
- extratos que comprovem a segregação de contas
- demonstrações contábeis e relatório do auditor
- política e mapa de riscos
- manual de processos e controles
- designação do responsável pela conformidade e do encarregado de dados
- política de privacidade
- plano e relatórios de auditoria interna

09

CAPÍTULO 9

Transparência e prestação de contas

A transparência é o princípio que sustenta a confiança em uma operação na qual o participante paga hoje pelas despesas de um coletivo e aceita que sua contribuição varie. A regulamentação impôs à administradora um conjunto extenso de deveres de informação; a associação, como mandatária dos participantes, é a instância que deve garantir que essa informação chegue, seja compreendida e seja verdadeira.

9.1 Relatório anual de gestão ESSENCIAL

A associação deve publicar, após o encerramento do exercício, relatório anual que contenha, no mínimo: composição dos órgãos e mandatos; número de associados e de participantes por grupo; síntese das demonstrações contábeis e parecer do conselho fiscal; remuneração recebida da administradora e critérios de cálculo; remuneração dos dirigentes; transações com partes relacionadas; reclamações recebidas e tratadas; eventos relevantes do período; e situação da adaptação regulatória.

9.2 Divulgação da situação de cada grupo ESSENCIAL

A associação deve dar aos participantes acesso, por meio de seu sítio eletrônico ou do sítio da administradora, às demonstrações financeiras de cada grupo, que a administradora elabora e envia à Susep (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 94), e a informações periódicas, ao menos trimestrais, sobre quantidade de itens ativos, valor do rateio, contribuição de estabilização, provisões constituídas, patrimônio líquido acumulado e sua utilização.

9.3 Transparência da composição da contribuição ESSENCIAL

A associação deve assegurar que o participante saiba, em cada cobrança, o que está pagando: a taxa de administração devida à administradora, a contribuição destinada ao custo do rateio e a contribuição mensal de estabilização, discriminadas de forma clara, bem como a parcela eventualmente deduzida com uso do patrimônio líquido e sua justificativa (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 70, §§ 3º, 7º e 8º). Quando solicitado, o participante tem direito ao relatório detalhado com a metodologia, as variáveis e os parâmetros da apuração (art. 70, § 5º).

9.4 Transparência da remuneração da associação ESSENCIAL

A remuneração que a associação recebe da administradora pelas atividades de apoio operacional deve constar do contrato de prestação de serviços, com critérios e valores, e do contrato de participação (Resolução CNSP nº 491/2026, arts. 39, XXII, e 56, § 2º), e ser divulgada em valores agregados no relatório anual. A associação não recebe nenhum outro valor relacionado às operações do grupo (art. 56, § 3º).

9.5 Comunicação de fatos que afetem o grupo ESSENCIAL

A associação deve divulgar aos participantes, de forma tempestiva e por meio que permita comprovar o recebimento, todas as situações que impactem a manutenção do grupo (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 57): redução relevante da quantidade de itens ativos, elevação atípica do rateio, contratação ou encerramento de seguro ou resseguro pelo grupo, suspensão de novas adesões determinada pela Susep, substituição da administradora, encerramento do grupo.

9.6 Publicidade e comunicação responsáveis ESSENCIAL

Toda peça publicitária, material de venda, sítio eletrônico e perfil em redes sociais deve conter, em destaque, as advertências de que a operação não corresponde a seguro, de que o contrato não está sujeito a análise, aprovação, incentivo ou recomendação da Susep e de que o valor das contribuições pode oscilar e aumentar substancialmente (Resolução CNSP nº 491/2026,

art. 25). São vedadas expressões que sugiram prêmio, apólice, seguro, cobertura garantida ou mensalidade fixa. A comunicação deve ser previamente revisada pela função de conformidade.

9.7 Sítio eletrônico institucional INTERMEDIÁRIO

A associação deve manter sítio eletrônico com: estatuto; composição dos órgãos; identificação da administradora contratada e número de sua autorização na Susep; todas as versões vigentes do contrato de participação, com indicação de versão, período de adesões e grupo (art. 29); canais de atendimento, reclamação e denúncia; política de privacidade; e este Código, com o informe de conformidade.

9.8 Indicadores de desempenho e painel de acompanhamento AVANÇADO

O colegiado deve acompanhar, ao menos trimestralmente, painel com indicadores financeiros e não financeiros da associação e de cada grupo: itens ativos e sua evolução, adesões e cancelamentos, rateio sobre contribuição, prazo médio de regulação e liquidação de eventos, índice de reclamações por mil participantes, tempo de resposta do atendimento, resultado da associação e cumprimento do orçamento (IBGC, 2021).

EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE

- Relatórios anuais publicados
- páginas do sítio eletrônico
- modelos de documento de cobrança com discriminação da contribuição
- comunicações aos participantes com comprovante de envio
- peças publicitárias com as advertências
- painel de indicadores e atas que registrem seu exame

10

CAPÍTULO 10

Relação com o grupo e com os participantes

O participante é a razão de existir da operação. A associação o representa como mandatária e fiel representante de seus interesses legítimos (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 55) e responde, em conjunto com a administradora, pela adequação do contrato de participação (art. 46). As práticas deste capítulo garantem que a relação seja conduzida com lealdade, clareza e respeito ao Código de Defesa do Consumidor, cuja aplicação a regulamentação afirma expressamente (art. 48).

10.1 Contrato de participação completo e compreensível ESSENCIAL

A associação deve assegurar que o contrato de participação de cada grupo contenha todos os elementos mínimos exigidos (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 39), em especial: identificação das partes; direitos e deveres; bens protegidos e garantias; riscos cobertos e excluídos; regras de funcionamento do rateio; critério da taxa de administração; prazos e formas de pagamento; procedimentos de comunicação, regulação e liquidação de eventos, com prazo máximo de noventa dias; regras de resgate na saída; remuneração da associação; informações sobre seguro ou resseguro contratado; e canais de atendimento. O texto deve ser redigido em linguagem clara, com destaque para as cláusulas restritivas, conforme o art. 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

10.2 Informação prévia e adesão consciente ESSENCIAL

O contrato deve ser disponibilizado ao interessado antes de sua manifestação de vontade, com declaração de ciência prévia do conteúdo, e entregue em até vinte e quatro horas após a adesão, em meio que permita impressão

ou download (Resolução CNSP nº 491/2026, arts. 30, 32, 35 e 36). A associação e seus intermediários devem esclarecer previamente quais informações o participante deve prestar e as consequências do descumprimento do dever de informar (art. 31, § 2º), evitando recusas de eventos fundadas em omissões que não foram devidamente advertidas.

10.3 Subscrição responsável INTERMEDIÁRIO

Quando a associação exercer, por previsão contratual, atividades de subscrição e aceitação de riscos (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 56, § 1º, VII), deve fazê-lo segundo critérios técnicos escritos, aprovados pela administradora e por seu atuário, com vistoria prévia documentada, verificação de sinistralidade anterior e recusa fundamentada, sem discriminação ilícita. A qualidade da subscrição é a principal defesa do grupo contra a seleção adversa e a fraude.

10.4 Acompanhamento da regulação de eventos ESSENCIAL

A associação deve acompanhar, como mandatária dos participantes, o processamento dos avisos de evento junto à administradora, zelar pelo cumprimento do prazo regulamentar de regulação e liquidação, exigir fundamentação escrita para toda negativa e assegurar ao participante o direito de reanálise. Negativas baseadas em cláusulas ambíguas devem ser interpretadas em favor do participante (Código de Defesa do Consumidor, art. 47).

10.5 Atendimento, reclamações e ouvidoria ESSENCIAL

A associação deve manter canais de atendimento identificados no contrato de participação (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 39, XXIV), com registro de todas as manifestações, prazo máximo de resposta de dez dias úteis, escalonamento para instância superior e integração com a ouvidoria da administradora. As reclamações devem ser classificadas por causa e analisadas trimestralmente pelo colegiado como fonte de melhoria.

10.6 Educação do participante INTERMEDIÁRIO

A associação deve manter programa permanente de esclarecimento sobre a natureza mutualista da proteção, o funcionamento do rateio, a importância da quantidade de itens ativos, as exclusões mais comuns, os deveres de comunicação de agravamento de risco e de sinistro, e os canais disponíveis, utilizando linguagem acessível e múltiplos meios.

10.7 Resgate e desligamento ESSENCIAL

Em caso de desligamento, a associação deve assegurar que o participante receba, no prazo de até vinte dias após a apuração do último rateio, a parcela do patrimônio líquido do grupo a que tem direito, calculada pela administradora segundo o tempo de permanência, as garantias contratadas, as contribuições pagas e os rateios realizados (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 69, § 8º), sem condicionar o resgate a exigências não previstas no contrato.

10.8 Prevenção e tratamento de fraudes INTERMEDIÁRIO

A associação deve manter política de prevenção a fraudes na adesão, na regulação de eventos e na rede de prestadores, com procedimentos de verificação, canal de denúncias, cooperação com a administradora e com as autoridades e comunicação transparente ao grupo sobre os resultados, pois a fraude é paga por todos os participantes.

10.9 Tratamento equitativo e não discriminação ESSENCIAL

Critérios de admissão, de precificação da contribuição de estabilização, de regulação e de exclusão devem ser objetivos, técnicos e aplicados de modo uniforme, sendo vedada qualquer discriminação por origem, gênero, raça, religião, orientação, idade ou condição social não justificada por critério técnico legítimo.

EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE

- Contratos de participação vigentes
- modelo de declaração de ciência prévia
- critérios de subscrição
- relatórios de acompanhamento de eventos e de negativas
- registros do atendimento e relatórios trimestrais de reclamações
- material do programa de educação
- política antifraude

11

CAPÍTULO 11

Relação com a administradora e com intermediários

Com a Lei Complementar nº 213/2025, a associação deixa de operar diretamente o rateio e passa a depender de uma administradora autorizada pela Susep. A escolha, a contratação, o acompanhamento e, se necessário, a substituição da administradora tornam-se as decisões mais relevantes da governança associativa. O mesmo cuidado se aplica aos intermediários, que são o rosto da associação perante o participante.

11.1 Escolha da administradora com diligência prévia ESSENCIAL

Antes de contratar, a associação deve realizar diligência documentada sobre a administradora: autorização e situação cadastral na Susep; capital e patrimônio líquido ajustado; composição acionária e inexistência de vínculos vedados com dirigentes da associação (Resolução CNSP nº 491/2026, arts. 6º e 89); diretores responsáveis designados, atuário e contador; sistemas de gestão, segurança e atendimento; política de regulação de eventos; histórico de reclamações e de sanções; auditoria independente contratada; e condições econômicas propostas. A decisão deve ser tomada pelo colegiado, com base em comparação entre ao menos duas propostas sempre que possível, e submetida à assembleia.

11.2 Contrato de prestação de serviços equilibrado ESSENCIAL

O contrato entre associação e administradora deve conter as particularidades operacionais do grupo, as obrigações de cada parte, as atividades de apoio operacional que a associação exercerá, sua remuneração com critérios e valores, os critérios de cadastramento, qualificação e supervisão dos intermediários, os níveis de serviço (prazos de regulação, de atendimento e de

repasse de informações), o acesso da associação a relatórios e sistemas, as regras de transferência do grupo em caso de rescisão, a proteção de dados e as hipóteses de rescisão (Resolução CNSP nº 491/2026, arts. 4º, VI, 27 e 56). O contrato deve ser examinado por assessoria jurídica independente da administradora.

11.3 Atividades de apoio operacional dentro dos limites regulamentares ESSENCIAL

A associação somente exerce as atividades autorizadas: formação do grupo, promoção, oferta, distribuição ou intermediação do contrato de participação; aconselhamento; recepção e tratamento de questões operacionais; coleta e fornecimento de dados cadastrais e documentação; orientação e suporte aos participantes; apoio logístico e operacional; aviso de eventos e seu processamento; e, se previsto, subscrição e aceitação de riscos (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 56, § 1º). Não lhe cabe calcular ou cobrar rateio, movimentar recursos do grupo, regular ou liquidar eventos por conta própria nem pagar indenizações.

11.4 Remuneração da associação transparente e desvinculada de conflitos ESSENCIAL

A remuneração paga pela administradora deve remunerar serviços efetivamente prestados, ser proporcional ao custo e à complexidade das atividades, estar discriminada nos contratos e no relatório anual e não ser estruturada de modo a estimular adesões sem qualidade de subscrição ou a recompensar a negativa de eventos. É vedado à associação receber qualquer outro valor relacionado às operações do grupo (art. 56, § 3º).

11.5 Acompanhamento e avaliação da administradora INTERMEDIÁRIO

A associação deve avaliar formalmente a administradora ao menos uma vez por ano, com base em indicadores de serviço, em reclamações, no relatório da auditoria operacional que a administradora é obrigada a encaminhar às associações contratantes até 15 de abril (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 98, § 1º), na regularidade de suas demonstrações e na sua situação perante a Susep, e registrar as conclusões em ata, com plano de ação para as deficiências.

11.6 Transferência do grupo INTERMEDIÁRIO

A associação deve manter plano de contingência para a substituição da administradora, prevendo os passos regulamentares da transferência do grupo, a comunicação prévia aos participantes com a data prevista e a identificação da sucessora, por meio que comprove o recebimento (Resolução CNSP nº 491/2026, arts. 9º e 10), e a continuidade do atendimento e da regulação de eventos durante a transição.

11.7 Intermediários cadastrados, capacitados e supervisionados ESSENCIAL

Consultores, representantes e corretores que intermediarem contratos de participação em nome da associação devem estar cadastrados e ser supervisionados pela administradora, que responde regulatoriamente pela intermediação (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 26), e a associação deve exigir deles capacitação sobre a natureza mutualista da operação, o contrato de participação, as advertências obrigatórias e o dever de informar ao interessado a identificação do intermediário e o montante de sua remuneração (art. 28). O contrato com o intermediário deve prever código de conduta, vedação de promessas não previstas no contrato de participação e sanções.

11.8 Vedação de intermediação pela administradora e por suas partes relacionadas ESSENCIAL

A associação não pode aceitar arranjos em que a administradora ou suas partes relacionadas atuem na intermediação de contratos de participação ou recebam comissões, rebates ou qualquer remuneração vinculada à intermediação (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 26, § 3º), nem estruturas de gestoras interpostas que tenham por efeito contornar essa vedação ou a vedação de operações com partes relacionadas.

11.9 Remuneração de intermediários compatível com a sustentabilidade do grupo INTERMEDIÁRIO

A associação deve zelar para que a remuneração dos intermediários, ainda que paga pela administradora, seja compatível com a sustentabilidade do grupo e não estimule a adesão de riscos inadequados, e para que comissões sejam informadas ao participante conforme a regulamentação.

EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE

- Relatório de diligência prévia e ata da decisão
- contrato de prestação de serviços
- relatório anual de avaliação da administradora
- plano de contingência de transferência
- cadastro e certificados de capacitação de intermediários
- contratos com intermediários
- declaração da administradora sobre inexistência de intermediação por partes relacionadas

12

CAPÍTULO 12

Conduta, ética e canal de denúncias

A cultura ética não se decreta; constrói-se pelo exemplo dos dirigentes e por instrumentos que a tornem exigível. A regulamentação determina que administradoras e associações promovam cultura organizacional que incentive o tratamento adequado dos participantes e conduzam suas atividades com ética, probidade e boa-fé (Resolução CNSP nº 491/2026, art. 48).

12.1 Código de conduta ESSENCIAL

A associação deve aprovar código de conduta aplicável a dirigentes, conselheiros, empregados, intermediários e prestadores, que trate de: valores e propósito; relação com participantes; conflito de interesses; brindes, presentes e hospitalidades; relação com fornecedores, oficinas e prestadores; uso de bens e informações; proteção de dados; relacionamento com o regulador e com agentes públicos; comunicação e redes sociais; e consequências das violações. O código deve ser assinado na admissão e reafirmado anualmente.

12.2 Canal de denúncias ESSENCIAL

A associação deve manter canal de denúncias acessível a associados, participantes, empregados, intermediários e terceiros, com garantia de anonimato quando desejado, proteção contra retaliação, registro de todas as manifestações, apuração imparcial por instância independente da diretoria (preferencialmente o conselho fiscal ou comitê de ética) e retorno ao denunciante. O canal pode ser compartilhado com a administradora, desde que a associação tenha acesso às denúncias que lhe digam respeito.

12.3 Comitê de ética ou instância equivalente INTERMEDIÁRIO

A associação deve designar comitê de ética, ou atribuir a função ao conselho fiscal, para apurar violações do código de conduta, deliberar sobre consultas em matéria de conflito de interesses e recomendar sanções ao órgão competente, com relato anual à assembleia.

12.4 Relação com o regulador e com o poder público ESSENCIAL

As relações com a Susep e com quaisquer agentes públicos devem ser conduzidas exclusivamente por dirigentes ou representantes formalmente designados, com registro das reuniões e documentos entregues, e é vedado oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agente público (Lei nº 12.846/2013, art. 5º).

12.5 Cultura de tratamento adequado do participante INTERMEDIÁRIO

A diretoria deve monitorar, por meio de indicadores e de pesquisas periódicas, a percepção dos participantes quanto ao atendimento, à clareza das informações e à regulação de eventos, e vincular metas de desempenho dos empregados e intermediários também a critérios de qualidade e de conduta, não apenas de volume.

EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE

- Código de conduta e termos de adesão
- regimento e relatórios do canal de denúncias
- atas do comitê de ética
- registro de interações com o regulador
- pesquisas de percepção e metas de conduta

13

CAPÍTULO 13

Transição regulatória e adaptação à Lei Complementar nº 213/2025

Este capítulo orienta as associações no período de adaptação. A Resolução CNSP nº 491/2026 concedeu às associações que se cadastraram na Susep nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 213/2025 o prazo de vinte e quatro meses, contados de sua publicação em 4 de maio de 2026, para se adequarem à legislação e à regulamentação (art. 2º). No mesmo dispositivo, previu a opção pela cessação das atividades em até cento e oitenta dias (§ 1º), a prioridade de análise para os pedidos de autorização de administradoras protocolados em até noventa dias (§ 3º), a organização dos pedidos em lotes (§ 4º) e, após a autorização do primeiro lote, prazo de adaptação de seis meses às associações, prevalecendo o período remanescente dos vinte e quatro meses se superior, com prorrogação automática pelo excedente se necessário (§§ 6º e 7º).

13.1 Governança do projeto de adaptação ESSENCIAL

A diretoria deve aprovar e o colegiado acompanhar um plano de adaptação com responsáveis, etapas, prazos e orçamento, revisado ao menos trimestralmente, com relato à assembleia. O plano deve tratar de: situação cadastral na Susep; reforma estatutária; escolha entre contratar administradora autorizada ou participar da constituição de uma, observadas as vedações de vínculo; adequação do contrato de participação; segregação contábil e bancária dos grupos; constituição de provisões e do patrimônio de estabilização; capacitação de dirigentes e intermediários; e comunicação com participantes.

13.2 Reforma estatutária ESSENCIAL

O estatuto deve ser adaptado ao art. 88-E do Decreto-Lei nº 73/1966, prevendo os critérios de constituição dos grupos, a representação mandatária dos participantes perante a administradora, a celebração do contrato de prestação de serviços, a primazia do interesse do grupo e a vedação de vínculos de dirigentes com a administradora, além das práticas de governança deste Código que a associação decidir incorporar.

13.3 Decisão informada sobre o modelo institucional ESSENCIAL

A escolha entre contratar administradora de mercado, integrar iniciativa coletiva de constituição de administradora com outras associações ou migrar para o modelo de cooperativa de seguros (Resolução CNSP nº 492/2026) deve ser precedida de estudo técnico, jurídico e econômico, considerando o porte da associação, a quantidade de itens ativos, o capital mínimo exigido das administradoras (Resolução CNSP nº 491/2026, arts. 75 a 78) e a capacidade de gestão, e deliberada em assembleia com a documentação disponibilizada com antecedência mínima de trinta dias.

13.4 Conduta durante a transição ESSENCIAL

Enquanto durar o prazo de adaptação, a associação deve, desde logo: inserir as advertências obrigatórias em toda comunicação; adequar o contrato/regulamento aos elementos mínimos; segregar contas e contabilidade; abster-se de práticas que a regulamentação veda ou que configurem operação de seguro, como garantias de valor fixo ou promessas de cobertura incondicional; não iniciar novas linhas de operação fora do escopo cadastrado; e evitar estruturas societárias ou contratuais que antecipem vínculos vedados com a futura administradora. Essas providências reduzem o risco de sanção e constituem a prova da boa-fé necessária ao arquivamento dos processos e à extinção da punibilidade previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 213/2025.

13.5 Comunicação com participantes sobre a transição ESSENCIAL

Os participantes devem ser informados, em linguagem clara, sobre o que muda com a regulação, sobre o cronograma da associação, sobre a administradora escolhida e sobre seus direitos, em especial os relativos ao rateio, ao patrimônio líquido de estabilização e ao resgate, com registro das comunicações.

13.6 Vigilância contra operadores irregulares INTERMEDIÁRIO

A associação deve orientar seus participantes e intermediários a identificar ofertas de entidades não cadastradas ou de administradoras não autorizadas e a comunicá-las à Susep, protegendo o setor do risco reputacional criado por quem explora o período de transição.

13.7 Preparação para o regime pleno INTERMEDIÁRIO

Antes do término do prazo de adaptação, a associação deve realizar autoavaliação completa com base neste Código e no quadro regulatório, obter parecer jurídico sobre sua conformidade e submeter à assembleia o relatório de conclusão da adaptação.

NOTA SOBRE AS ADMINISTRADORAS

As administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista estão sujeitas a regime próprio e detalhado de governança na Resolução CNSP nº 491/2026: forma de sociedade por ações com objeto exclusivo, capital mínimo, diretores responsáveis designados, atuário e contador, ouvidor, controles internos, auditoria contábil e operacional, vedações a partes relacionadas e remuneração exclusiva por taxa de administração. O IGDM publicará capítulo específico dirigido às administradoras, em edição futura deste Código. Até lá, as associações devem usar as práticas do Capítulo 11 como parâmetro para exigir de suas administradoras o cumprimento desse regime.

EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE

- Plano de adaptação e atas de acompanhamento
- comprovante de cadastro na Susep
- estatuto reformado
- estudo técnico e ata da assembleia sobre o modelo institucional
- contratos de participação adequados
- extratos de contas segregadas
- comunicações aos participantes
- relatório de conclusão da adaptação

Glossário

Administradora
Sociedade por ações de objeto social exclusivo, autorizada pela Susep, que gere técnica, operacional, financeira e contabilmente a operação de proteção patrimonial mutualista (DL 73/66, art. 88-H)

Agentes de governança
Associados, dirigentes, conselheiros, membros do conselho fiscal, auditores e demais pessoas que participam do sistema de governança da associação

Apetite a risco
Nível de risco que a associação aceita assumir para cumprir seu propósito

Associação
Pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (Código Civil, art. 53) que constitui o grupo de proteção patrimonial mutualista e representa seus participantes

Contrato de participação
Instrumento de adesão do participante ao grupo, com conteúdo mínimo definido no art. 88-N do DL 73/66 e no art. 39 da Res. CNSP 491/26

Contrato de prestação de serviços
Instrumento entre associação e administradora que define as particularidades do grupo e as obrigações de cada parte

Contribuição de estabilização
Parcela da contribuição destinada a formar o patrimônio líquido do grupo, usado exclusivamente para mitigar oscilações do rateio

Grupo de proteção patrimonial mutualista
Reunião exclusiva de membros da mesma associação para fins de proteção patrimonial, com patrimônio próprio, independente e indivisível

Informe de conformidade
Documento anual em que a associação declara, prática por prática, sua situação segundo o modelo pratique ou explique

Intermediário
Pessoa natural ou jurídica que angaria e promove contratos de participação, cadastrada e supervisionada pela administradora

Itens ativos
Bens protegidos vigentes no grupo em determinada data, cuja quantidade mínima assegura a viabilidade técnica do rateio

Limite de retenção
Valor máximo de responsabilidade que o grupo retém para cada garantia, calculado anualmente pela administradora e aprovado pelo grupo

Parte relacionada
Controladores, dirigentes, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, pessoas com participação qualificada e entidades sob influência comum (Res. CNSP 491/26, art. 4º, XX)

Participante
Pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e contribui para o rateio por meio do contrato de participação

Patrimônio líquido do grupo
Excedente acumulado entre as contribuições de estabilização e os rateios apurados, de titularidade do grupo

Pratique ou explique
Modelo de adesão em que a organização adota a prática ou explica fundamentadamente por que não a adota

Provisões técnicas
Provisão de eventos a liquidar (PEL) e provisão de eventos ocorridos e não avisados (PEONA), constituídas pelos grupos

Rateio mutualista
Regime pelo qual as despesas com eventos cobertos em determinado período são repartidas entre os participantes

Taxa de administração
Única remuneração da administradora pela gestão da operação, apropriada diretamente por ela e não rateável entre participantes

Referências

BORGES, Gabriel Martins Teixeira. A tutela constitucional do consumidor nas associações de proteção veicular: análise da efetividade e adequação da Lei Complementar nº 213/2025. **Revista Brasileira de Direito Comercial**, v. 63, p. 167-179, 2025.

BORGES, Gabriel Martins Teixeira. O contrato de participação e a tipificação do mutualismo no direito contratual brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Contratual**, v. 1, p. 1, 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 1966. Texto consolidado com as alterações da Lei Complementar nº 213/2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 1976.

BRASIL. **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986**. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jun. 1986.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 mar. 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025**. Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Seguros Privados. **Resolução CNSP nº 491, de 4 de maio de 2026**. Dispõe sobre as normas gerais para as operações de proteção patrimonial mutualista. Diário Oficial da União: Brasília, DF, maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Seguros Privados. **Resolução CNSP nº 492, de 4 de maio de 2026**. Dispõe sobre as sociedades cooperativas de seguros. Diário Oficial da União: Brasília, DF, maio 2026.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO). **Internal control**: integrated framework. Nova York: COSO, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **ITG 2002 (R1)**: entidade sem finalidade de lucros. Brasília, DF: CFC, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Avaliação de conselhos**: recomendações práticas. São Paulo: IBGC, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Caderno 1**: guia de orientação para o conselho fiscal. 3. ed. São Paulo: IBGC, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 6. ed. São Paulo: IBGC, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Guia das melhores práticas para organizações do terceiro setor**: associações e fundações. São Paulo: IBGC, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Monitoramento do desempenho empresarial**. 2. ed. São Paulo: IBGC, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Orientação jurídica para conselheiros de administração e diretores de sociedades empresárias**. São Paulo: IBGC, 2022.

Nesse novo cenário, a governança deixa de ser diferencial e passa a ser condição de sobrevivência.

A Lei Complementar nº 213/2025 reconheceu a proteção patrimonial mutualista como atividade lícita e a submeteu à regulação do CNSP e à supervisão da Susep. A Resolução CNSP nº 491/2026 detalhou o regime e definiu o papel de cada agente: a associação, o grupo e a administradora.

Este Código oferece às associações um caminho claro, ordenado e verificável para dirigir e monitorar suas operações com integridade, transparência e responsabilidade. São 75 práticas, organizadas em nove capítulos e classificadas em três níveis de maturidade, com adesão voluntária pelo modelo pratique ou explique.

INSTITUTO DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO

CONHEÇA O INSTITUTO
igdm.org.br